



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 304/95

SUMULA:- ESTABELECE NORMAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETOR - FEBRE AMARELA E DENGUE, NO MUNICÍPIO DE IPORÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Visando ao controle e a prevenção da Febre Amarela e da Dengue no âmbito do Município de Iporá, ficam estabelecidas as seguintes normas e competências:

Parágrafo Primeiro - Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades particulares ou não, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, evitando lançar e recolhendo pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes em geral que possam acumular água;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas de água;

Parágrafo Segundo - Aos proprietários de datas ou terrenos baldios, compete:

I - Remover os entulhos ali depositados sob pena dos serviços serem feitos pelo Executivo Municipal, e cobrado dos proprietários as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de 1,5 UFM (Um vírgula cinco Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Terceiro - Aos Industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços no ramo de laminadoras de pneus, borracharias, depósito de materiais em geral, inclusive de construção, ferro-velho e comércios similares, além do disposto no Parágrafo anterior, compete ainda:

I - Manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou condicionados em barracões devidamente vedados;

II - Manter secos e abrigados de chuvas quaisquer recipientes avulsos ou não, suscetíveis a acumulação de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

nº 304/95-Fls.02

III - Atender as determinações emitidas pelos Agentes de Saúde Pública.

Parágrafo Quarto - A Administração do Cemitério e o Órgão Público Municipal encarregado da limpeza pública de Iporá, compete:

I - Manter permanentemente areia para uso em vasos de flores em todo o cemitério;

II - Manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da Febre Amarela e da Dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III - Promover o recolhimento de entulhos e detritos na área urbana e depositá-los em lugar indicado e recomendado pela Saúde Pública.

IV - Fica terminantemente proibido ao órgão encarregado da Limpeza Pública Municipal a utilização de terrenos baldios dentro do perímetro urbano, não recomendado pela Saúde Pública.

Parágrafo Quinto - As instituições de vigilância a saúde a nível Municipal e Estadual, compete:

I - Realizar inspeções rotineiras em todo o Município, para o levantamento do índice de infestação desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, garantindo o acesso após a devida identificação;

II - Realizar palestras em escolas, associações civis em geral (de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços), programas de rádio, sobre a prevenção da Febre Amarela e da Dengue, além de divulgação de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referente aos cuidados a serem tomados no combate aos referidos vetores

Art. 2º - As infrações à presente Lei, serão apuradas pelos Agentes de Saúde do Município, mediante vistoria no local com notificação escrita, ou Auto de Infração, cujas penalidades serão aplicadas na seguinte forma e sequência:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

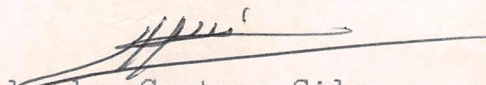
Lei nº 304/95-Fls.03

II - Multa no valor de 1,5 UFM (Um vírgula cinco Unidade Fiscal do Município), a ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, cobrada em dobro em caso de reincidência;

III - Interdição, até a solução do problema.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.


Salvador Caetano Silva,
Prefeito Municipal

